À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Ref.: Ato Convocatório nº 011/2025
Processo nº WS1388554792

REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: **Added Computer & Telephony Comércio e Serviços Ltda.**
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 3.050.000,00
VALOR DA PROPOSTA DA RECORRENTE COLUMBIA STORAGE: R$ 4.625.000,00

ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.989.599/0001-26, localizada à Rua Basílio da Cunha, 206 – Vila Deodoro – SãoPaulo - SP vem respeitosamente e tempestivamente por seu representante legal devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, à presença de Vossa Senhoria, apresentar nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a ora impugnada apresenta as presentes contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda**., no prazo legal de 3 (três) dias úteis, a fim de demonstrar a regularidade da decisão administrativa que declarou a proposta da empresa Added como vencedora do certame.

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Added Computer & Telephony foi regularmente habilitada e declarada vencedora do certame promovido pela Fundação Butantan, com base em proposta que atende plenamente aos requisitos técnicos do edital e apresenta uma vantajosidade econômica superior a R$ 1.5 milhão em comparação à proposta da licitante Columbia.

Inconformada com o resultado, a Columbia apresentou recurso administrativo com alegações infundadas e tecnicamente equivocadas, questionando dispositivos do edital cujos significados já haviam sido esclarecidos oficialmente pela Administração antes da fase de lances, em resposta a questionamentos públicos e acessíveis a todos os licitantes.

DA ALIANÇA TÉCNICA COM OS FABRICANTES E DO COMPROMISSO COM O INTERESSE PÚBLICO:

A empresa Added, ao participar deste certame, se aliou diretamente aos fabricantes da solução proposta, promovendo uma integração sólida e alinhada com as melhores práticas de fornecimento público. Essa parceria visa:

- Assegurar à Fundação Butantan uma solução tecnológica funcional e robusta, validada pelos próprios fabricantes;

- Praticar preços justos e compatíveis com o mercado institucional, sem sobrepreço, superfaturamento ou dependência de soluções proprietárias fechadas;

- Garantir a plena operacionalidade e o suporte técnico adequado, com comprometimento direto da cadeia de fornecimento;

- E, acima de tudo, demonstrar respeito ao erário, princípio basilar da Administração Pública;

Essa conduta preventiva e estratégica demonstra não apenas competência técnica, mas também postura ética e responsabilidade fiscal, afastando qualquer risco de entregas parciais, incompatibilidades técnicas ou custos ocultos futuros.

Além disso, a empresa Added Computer & Telephony possui mais de 20 anos de experiência comprovada no fornecimento de soluções de tecnologia da informação, com atuação sólida tanto junto a órgãos da Administração Pública quanto no setor privado. Essa trajetória consolidada demonstra sua capacidade técnica, confiabilidade no atendimento e profundo conhecimento das exigências contratuais e operacionais do setor público, fatores que reforçam ainda mais a segurança da contratação ora em disputa.

CIÊNCIA PRÉVIA DA COLUMBIA SOBRE OS ESCLARECIMENTOS FORMAIS:

Importante destacar que a licitante Columbia tinha pleno conhecimento dos questionamentos e das respostas formais emitidas pela Fundação Butantan, uma vez que estas foram:

- Publicadas oficialmente nos canais de divulgação do certame;

- Amplamente acessíveis a todos os licitantes;

-Emitidas antes da etapa de lances, momento em que todos os participantes definem suas estratégias técnicas e comerciais.

Mesmo ciente da interpretação oficial da Administração, a Columbia optou por:

- Participar normalmente do certame;

- Submeter sua proposta dentro dos critérios já esclarecidos;

- E, apenas após o insucesso na disputa de lances, vem questionar exigências que já estavam pacificadas pela própria Comissão de Licitação.

Esse comportamento, além de contraditório e oportunista, configura tentativa de tumultuar um processo legítimo, com o claro intuito de afastar a proposta mais vantajosa técnica e economicamente, baseada em alegações falaciosas que não condizem com a verdade dos fatos.

DAS RESPOSTAS FORMAIS DA ADMINISTRAÇÃO – INTERPRETAÇÃO VINCULANTE:

Desduplicação global – Item 6.7.5

(Resposta da Comissão de Licitação – Questionamento 3)

O recurso da licitante Columbia questiona o cumprimento do item 6.7.5 do edital, que trata da implementação de desduplicação de dados global para otimização do uso de espaço de armazenamento.

Análise do Recurso e da Resposta da Fundação Butantan

O item 6.7.5 do edital exige que a licitante implemente uma solução que assegure a **eliminação de dados redundantes** em um repositório centralizado, consolidando dados oriundos de diferentes origens em uma única área de armazenamento. O recurso interposto pela licitante **Columbia** alega que a proposta da licitante **Added** não atende a este requisito técnico. Mais uma demonstração que a recorrente Columbia não se atentou as exigências do edital, seus anexos e aos questionamentos técnicos disponibilizados na plataforma da licitação, e tenta de maneira falaciosas desqualificar a melhor proposta comercial e técnica apresentada na licitação.

Entretanto, conforme a resposta oficial datada de 11 de junho de 2025 da **Fundação Butantan - (Questionamento 3)**, a solução proposta pela **Added**, que utiliza a **desduplicação inline a nível de blocos**, **atende ao objetivo técnico** do edital. A desduplicação de dados, conforme descrito pela licitante **Added** e validado pela Fundação Butantan, é uma técnica que elimina dados redundantes de múltiplas fontes (físicas, virtuais ou em nuvem), consolidando-os eficientemente em um único repositório de backup. Este processo cumpre com os requisitos para finalidade que se destina a solução, promovendo uma utilização otimizada do espaço de armazenamento e garantindo alta escalabilidade.

Ademais, cumpre destacar que, em resposta aos questionamentos técnicos realizados na peça recursal pela licitante Columbia, a licitante **Added** quando da formulação do questionamento a Fundação Butantan anexou toda a documentação necessária e suporte do fabricante **Veeam**, e a resposta em 11/06/2025 do (questionamento 3) foi **divulgada de forma clara e acessível**, estando **à disposição de todas as licitantes**, o que exclui qualquer alegação de desconhecimento ou desinformação por parte da licitante Columbia.

Portanto, o recurso interposto pela licitante Columbia meramente protelatório, ao contestar a proposta técnica da licitante **Added**, se baseia em uma interpretação equivocada das especificações técnicas do edital, visto que as dúvidas levantadas foram devidas e oportunamente esclarecidas dentro do prazo legal previsto no edital e seus anexos, com a apresentação de documentação técnica que comprova a conformidade da solução.

Fundamentação Jurídica:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, a **admissão de propostas** deve estar em consonância com os **termos do edital**, de modo a assegurar a **isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**. A proposta da licitante **Added** foi analisada e considerada atender a todos os requisitos do edital, como assim atestado pela Fundação Butantan através da equipe técnica e comissão de licitação. Assim, a solução proposta pela licitante **Added** está em conformidade com as exigências editalícias e atende ao objetivo técnico previsto no item 6.7.5. Assegurando assim a isonomia e a contratação com uma proposta mais vantajosa tecnicamente e comercialmente para a Administração Pública.

A **decisão da Administração** (Fundação Butantan) de aceitar a proposta da **Added**, após análise técnica favorável, deve ser respeitada, uma vez que está devidamente fundamentada nos aspectos técnicos e legais pertinentes. O recurso interposto pela licitante

Columbia, ao questionar a adequação da solução técnica, não demonstra de forma clara e objetiva a incompatibilidade com o edital, limitando-se a contestar um entendimento técnico que já foi validado pela Fundação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem sido no sentido de que a **Administração Pública não está obrigada a aceitar recursos que apenas apresentem alegações genéricas ou não substanciadas**. A ausência de elementos que comprovem de forma clara a falha técnica na proposta da **Added** inviabiliza o acolhimento do recurso interposto.

Arquitetura SDS – Item 6.9.2

"A topologia com servidores conectados a um storage externo é aceita, desde que a solução como um todo atenda aos requisitos de disponibilidade, desempenho, escalabilidade e proteção de dados."

(Resposta da Comissão de Licitação – Questionamento 17)

A proposta apresentada pela licitante Added está perfeitamente de acordo e em consonância com as exigências do edital e seus anexos, além dos questionamentos realizados pelos concorrentes e respondido e dado publicidade a todos os licitantes pela Fundação Butantan com essa definição.

DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA:

A licitante Added ofertou uma solução baseada em:

-Veeam Backup & Replication com Scale-Out Backup Repository;

-Deduplicação e compressão simultâneas entre jobs;

-Custo total substancialmente inferior à proposta da recorrente Columbia, com economia de mais de R$ 1,5 milhão ao erário público.

Aceitar a peça recursal com alegações infundadas da Licitante Columbia significaria;

- Rejeitar a solução mais eficaz e econômica;

- Abrir margem para interpretações particulares em detrimento da vinculação ao edital;

- Premiar uma proposta mais onerosa e sem comprovação de vantagem técnica superior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A decisão que declarou a empresa Added como vencedora do certame está em consonância com os princípios e dispositivos legais que regem as licitações públicas, em especial:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Art. 5º, inciso XXXIII – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- Art. 6º – Princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, Publicidade, eficiência e economicidade.

- Art. 7º, inciso XXVII – Julgamento objetivo e transparente.

- Art. 48 – Julgamento das propostas com base em melhor técnica e preço.

Tribunal de Contas da União (TCU)

- Súmula 280 do TCU.

- Acórdão nº 2.268/2018 – Plenário.

Tribunal de Contas do Estado (TCE)

- Recomendações do TCE/SP sobre economicidade, eficiência e combate a recursos protelatórios.

Dessa forma, resta claro que o indeferimento dos recursos da Columbia está amparado pela legislação vigente e pelo entendimento dos Tribunais de Contas.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer-se à Comissão de Licitação da Fundação Butantan:

- O indeferimento integral dos recursos apresentados pela licitante Columbia, por absoluta ausência de fundamento técnico e jurídico;

- A manutenção da decisão que declarou a Licitante Added Computer & Telephony Comércio e Serviços Ltda como vencedora do certame, com base na legalidade, economicidade e julgamento objetivo;

- O prosseguimento imediato da licitação, com a respectiva homologação e adjudicação da proposta, em respeito ao erário público e à melhor solução técnica apresentada.

Termos em que, Espera
deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

RICARDO KATSUDI OKAMURA:16384138867

Assinado de forma digital por RICARDO KATSUDI OKAMURA:16384138867
Dados: 2025.07.17 14:11:26 -03'00'

ADDED COMPUTER &TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RICARDO KATSUDI OKAMURA
Representante Legal